



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de novembro de 2014



Série

Número 182

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1141/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €387.239,00, sendo €370.464,51 junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente à 3.ª prestação de juros e €16.774,49, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 1142/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação de encargos até ao montante de €10.239.816,96, sendo €443.570,15, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia e o remanescente, até €9.796.246,81, junto da entidade denominada Novo Banco, S.A..

Resolução n.º 1143/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €969.865,77, sendo €927.852,96 junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., referente à 3.ª prestação de juros e €42.012,81, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 1144/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €5.583.076,61, sendo €5.341.227,94 junto da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., referente à 3.ª prestação de juros e €241.848,67, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 1145/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €1.110.225,05, sendo €1.062.132,13 junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., referente à 3.ª prestação de juros e €48.092,92, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 1146/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €2.180.954,11, sendo €2.086.479,16 junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., referente à 3.ª prestação de juros e €94.474,95, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 1147/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €303.149,86, sendo €290.017,96 junto da entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., referente à 3.ª prestação de juros e €13.131,90, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 1148/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €165.333,24, sendo €158.171,31 junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, referente à 3.ª prestação de juros e €7.161,93, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 1149/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €1.526.162,50, sendo €413.209,40 referente à 8.ª prestação de juros; e, €1.112.953,10 à 4.ª prestação do reembolso do capital.

Resolução n.º 1150/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €162.895,42, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (10.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”.

Resolução n.º 1151/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de €4.246.358,33, sendo €463.545,83 referente à 8.ª prestação de juros, €3.750.000,00 à 4.ª prestação de capital e €32.812,50 à comissão de gestão.

Resolução n.º 1152/2014

Declara de utilidade pública e as parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de “construção do prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lugar da Giesta - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1153/2014

Autoriza a ocupação, por parte da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, a título temporário, de um espaço, com a área de 118 m2, no 2.º piso do prédio urbano, localizado na Travessa das Capuchinhas, n.ºs 2, 4 e 6, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução n.º 1154/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região.

Resolução n.º 1155/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.R.A.M..

Resolução n.º 1156/2014

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da estrutura denominada “Espaço Família”.

Resolução n.º 1157/2014

Revoga a Resolução n.º 943/2014, de 8 de outubro, que autorizou a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Formar para a excelência do serviço ao turista”.

Resolução n.º 1158/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais”.

Resolução n.º 1159/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com clube denominado o Ferraz Ténis Clube.

Resolução n.º 1160/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com clube denominado o Smash Ténis Clube.

Resolução n.º 1161/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Grupo Desportivo Azinhaga.

Resolução n.º 1162/2014

Retifica a Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, no que concerne à reprogramação das comparticipações financeiras a conceder ao clube denominado Clube Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 1163/2014

Autoriza alterações aos contratos-programa celebrados com os clubes denominados Clube Desportivo Nacional e Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 1164/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de INTEMP. FEV/2010 - Reabilitação da Praia da Calheta.

Resolução n.º 1165/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da INTEMP. FEV/2010 - Estabilização do Talude do Garachico - Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1166/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª fase) - Monte”.

Resolução n.º 1167/2014

Atribui ao Senhor António Alberto Andrade Drummond Borges, a Insígnia Autónoma de Distinção - Medalha.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1141/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 387.239,00 Euros, sendo 370.464,51 Euros junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente à terceira prestação de juros; e, 16.774,49 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1142/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional

do Plano e Finanças a proceder à liquidação de encargos até ao montante de 10.239.816,96 Euros, sendo 443.570,15 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia; e, o remanescente, até 9.796.246,81 Euros, junto do Novo Banco, S.A., referente à terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1143/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 969.865,77 Euros, sendo 927.852,96 Euros junto do Banco BPI, S.A., referente à terceira prestação de juros; e, 42.012,81 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na

modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1144/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 5.583.076,61 Euros, sendo 5.341.227,94 Euros junto do Banco Comercial Português, S.A., referente à terceira prestação de juros; e, 241.848,67 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1145/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 1.110.225,05 Euros, sendo 1.062.132,13 Euros junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., referente à terceira prestação de juros; e, 48.092,92 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1146/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 2.180.954,11 Euros, sendo 2.086.479,16 Euros junto do Banco Santander Totta, S.A., referente à terceira prestação de juros; e, 94.474,95 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1147/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 303.149,86 Euros, sendo 290.017,96 Euros junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., referente à terceira prestação de juros; e, 13.131,90 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1148/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional

do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 165.333,24 Euros, sendo 158.171,31 Euros junto da Caixa Económica Montepio Geral, referente à terceira prestação de juros; e, 7.161,93 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1149/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 1.526.162,50 Euros, sendo 413.209,40 Euros referente à oitava prestação de juros; e, 1.112.953,10 Euros à quarta prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 27 de dezembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 27 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1150/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 162.895,42Euros, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (10.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 30 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação

Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1151/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de 4.246.358,33 Euros, sendo 463.545,83Euros referente à oitava prestação de juros, 3.750.000,00Euros à quarta prestação de capital e 32.812,50Euros à comissão de gestão, do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 24 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 31 de dezembro de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01 (Outros encargos correntes com a dívida -Despesas diversas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1152/2014

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos pretende executar a obra pública denominada “Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lugar da Giesta - Câmara de Lobos”;

Considerando que a execução desta obra irá melhorar as acessibilidades a diversas habitações, aumentando consideravelmente a qualidade de vida dos munícipes ali residentes;

Considerando que, até à presente data, a referida edilidade não conseguiu obter acordos com os proprietários, no âmbito da aquisição por via do direito privado;

Considerando que a construção de novas vias e a beneficiação da rede viária existente constitui uma das grandes estratégias de investimento dos últimos anos;

Considerando que com a execução deste projeto irá ser estabelecida uma ligação entre duas zonas habitacionais, gerando uma nova acessibilidade viária;

Considerando que a concretização desta infraestrutura urbana vem dar resposta a uma necessidade há muito sentida e reclamada pela população local, na medida em que, neste momento, só existe uma vereda para servir a população e os terrenos agrícolas;

Considerando que a execução desta obra depende, em grande parte, do financeiro por parte do Governo da Região Autónoma da Madeira, através de contrato-programa celebrado com o referido Município;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessário que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos adquira a parcela demarcada na planta anexa;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Diretor Municipal;

Considerando que, de acordo com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

Considerando que, para a execução desta obra, torna-se necessário a aquisição, das parcelas de terreno assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, do citado Código fica declarada de utilidade pública e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o Anexo I da presente resolução, por as mesmas serem indispensáveis à execução da obra pública de “Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lugar da Giesta - - Câmara de Lobos”, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o

respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

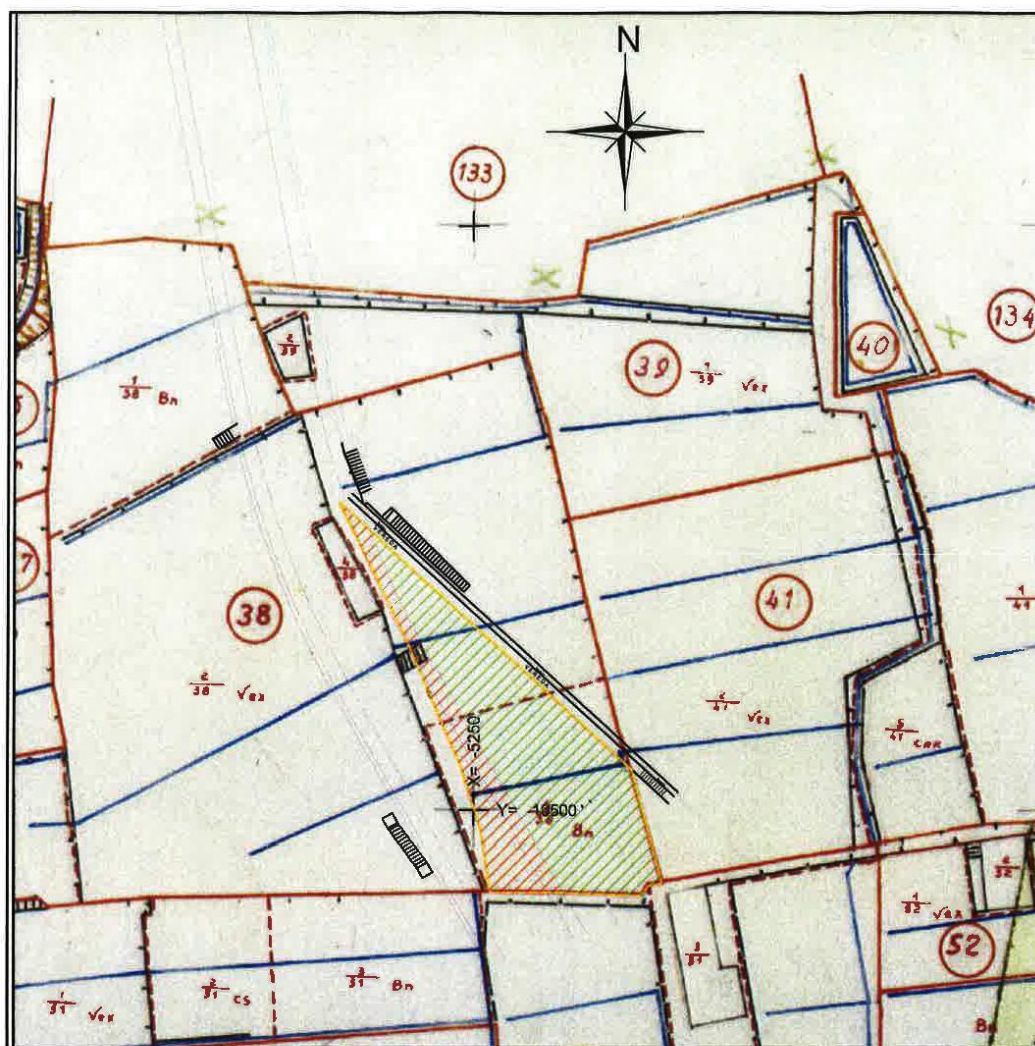
- a) Parcela de terreno, com a área de 90,00m² (noventa metros quadrados), assinaladas na planta parcelar em anexo, a destacar do prédio urbano, localizado na Quinta do Leme, com a área total de 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), composto por um terreno para a construção, inscrito na matriz predial da freguesia de Câmara de Lobos sob o artigo 5479.º e descrito na respetiva Conservatória de Registo Predial sob o número quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro, onde se encontra registada a aquisição pela AP. 3 de 2005/04/08, em comum e sem determinação de parte ou direito, a favor de Ana Patrícia Freitas Ribeiro, solteira, maior, NIF: 241489849 e de Susana Maria Serrão de Freitas Ribeiro, viúva, NIF: 195414314, ambas residentes na Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 478B, Edifício Jardins do Sol II, BL A, 2.º M, 9300-167 Câmara de Lobos.

2. Fazem parte desta resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição desta parcela de terreno, no montante de dois mil trezentos e cinquenta euros, encontram Dotação Orçamental na Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 0707101, do plano 2003 I 18, da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1152/2014, de 20 de novembro



Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos

Escala 1:500

Secção UU

Prédio Urbano n.º 5479

— Limite Terreno

 Área a extrair = 90 m²
 Área sobranter = 235 m²

Resolução n.º 1153/2014

Considerando que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária, por estatuto, que tem, entre outras, as componentes social, de socorro e emergência, no âmbito das quais presta serviços à população regional de reconhecido interesse público.

Considerando que, no âmbito da atividade exercida e por se revelar necessário ao normal desempenho das suas funções, aquela Delegação solicitou um espaço disponível, para ocupação transitória.

Considerando que a Região possui um imóvel com espaços devolutos que poderão ser utilizados, a título temporário, para colmatar esta necessidade transitória, enquanto o imóvel não for necessário para outros fins de interesse público prevaletentes.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a ocupação, por parte da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, a título temporário, de um espaço, com a área de 118 m², no segundo piso do prédio urbano, localizado na Travessa das Capuchinhas, n.ºs 2, 4 e 6, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 630 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2359/20130626.
2. Autorizar a celebração de um Protocolo de compromisso com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, no âmbito do qual serão definidas as condições da referida ocupação.
3. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças os poderes de representação para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar o mencionado Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1154/2014

Considerando que os Estados Membros deverão apresentar anualmente à Comissão, o mais tardar até 30 de setembro, um relatório sobre a aplicação das medidas previstas no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de janeiro;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tem vindo a desenvolver todos os anos, desde 2008, a elaboração dos Relatórios sobre a aplicação das medidas de Apoio às Produções Locais e ao Regime Específico de Abastecimento na Região Autónoma da Madeira¹ - POSEI;

Considerando que a ADERAM se propõe concretizar a elaboração dos Relatórios sobre a aplicação das medidas de Apoio às Produções Locais e ao Regime de Abastecimento

na Região Autónoma da Madeira - POSEI Madeira, relativos aos anos 2014 e 2015;

Considerando que a elaboração dos referidos Relatórios é financiada no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), medidas de Assistência Técnica Madeira;

Considerando que algumas despesas a efetuar pela ADERAM, para a prossecução dos objetivos propostos não são elegíveis no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) - Medidas de Assistência Técnica Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar os encargos não comparticipados pelas Medidas de Assistência Técnica do Programa POSEI Madeira, no âmbito dos Relatórios sobre a aplicação das medidas de Apoio às Produções Locais e ao Regime de Abastecimento na Região Autónoma da Madeira - POSEI Madeira relativos aos anos de 2014 e 2015.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de €17.000,00 (dezassete mil euros), com a seguinte programação financeira:
 - a) 2014 - 4.748,92 € (quatro mil, setecentos e quarenta e oito euros e noventa e dois cêntimos);
 - b) 2015 - 6.139,23 € (seis mil, cento e trinta e nove euros e vinte e três cêntimos);
 - c) 2016 - 6.111,85 € (seis mil, cento e onze euros e oitenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 313, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 053, medida 039, projeto SIGO 50008, fundo 4115000409, centro financeiro M100506,

centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51419681 e registo de compromisso plurianual n.º 28/2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1155/2014

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.R.A.M. ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que foi e é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comedita a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução, essa que está assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.R.A.M. tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate relativo ao ano de 2013, de acordo com as regras da Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro e da Portaria n.º 85/2009, de 11 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 151/2009, de 6 de Novembro, deduzidas dos respetivos prémios.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.R.A.M. - uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 6.421,89 (seis mil quatrocentos e vinte e um euros e oitenta e nove centimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da

Madeira, E.P.E.R.A.M., tem efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2014;

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45 9 50 01 01, classificação funcional 3.1.1, classificação económica D.05.01.01.G0.00, centro financeiro M100501, projeto 50137, programa 053, medida 039, fonte de financiamento 115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1156/2014

Considerando que perante as vulnerabilidades e novas necessidades surgidas no âmbito da intervenção social, provocadas pela atual conjuntura económica do país, pelo aumento de solicitações de apoio a situações de violência doméstica, pelo elevado número de separações e consequentes dificuldades na regulação das responsabilidades parentais, se justifica a criação de uma estrutura orientada para proporcionar o encontro supervisionado entre pais e filhos, quando persiste conflito familiar.

Considerando que esta estrutura responde a uma necessidade premente na Região, por permitir reunir as condições necessárias à viabilização dos encontros entre pais e filhos em condições de segurança e dignidade.

Considerando que este espaço de encontro protegido, denominado por “Espaço Família”, vocacionado e tecnicamente preparado para promover a relação saudável entre pais e filhos, é um meio privilegiado para a efetivação do direito das crianças e jovens de manterem o contacto e a ligação a ambos os progenitores.

Considerando que esta estrutura responderá igualmente às situações de visitas parentais a crianças a cujos pais foram impostas restrições judiciais ou avaliação dos momentos de visita parental.

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social.

Considerando que do ponto de vista social, se verifica efetiva indispensabilidade deste tipo de intervenção social, atendendo à sua adequação às reais necessidades da comunidade e que a Instituição em apreço tem experiência de intervenção neste domínio, porquanto entidade que desenvolve respostas sociais na área da violência doméstica, designadamente a Casa de Abrigo e de Transição para mulheres vítimas de violência doméstica, reconhecendo-se na mesma capacidade organizativa e administrativa para desenvolver este projeto pioneiro.

Considerando que a resposta em apreço consubstancia uma medida de combate às formas de pobreza e exclusão mais severas e duradouras, inserida no Eixo de Intervenção I do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS 2012-2015), aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 364/2012, de 17 de maio, com o objetivo de proteger os grupos sociais mais vulneráveis, designadamente crianças e jovens e pessoas vítimas de violência doméstica.

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada e permanente, assegurem o funcionamento pleno e continuado das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março, e 10/87/M, de 28 de abril, conjugado com o disposto no artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento do “Espaço Família”.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, as participações financeiras mensais nos montantes abaixo indicados, correspondentes aos défices de funcionamento estimados para o equipamento mencionado no número anterior:
 - a) Em novembro de 2014, no montante de 2.900,10 € (dois mil e novecentos euros e dez cêntimos);
 - b) A partir de dezembro de 2014, no montante de 6.687,48 € (seis mil, seiscentos e oitenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos).
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente, no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manuseio necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2014, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
9. A despesa em causa, relativa ao ano de 2014, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica relativa a acordos de cooperação - orçamento corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizado e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016, e 2017 serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1157/2014

Considerando que através da Resolução n.º 943/2014, resultante da reunião do Conselho do Governo de 08 de outubro de 2014, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série I, n.º 153, de 10 de outubro de 2014, após o decurso da tramitação inerente, foi deliberado autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADERAM- Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Formar para a excelência do serviço ao turista”, estando prevista uma participação financeira não excedente a € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros);

Considerando que não se verificaram as condições, tempestivas e coincidentes, entre a formalização da celebração do protocolo e a execução do projeto, o que inquinou a sua concretização no corrente ano, conforme também manifestou aquela Associação;

Considerando que o protocolo em causa não produziu quaisquer efeitos, uma vez que não foi celebrado;

Considerando que, mediante a verificação da tramitação processual e regulamentar associada, o projeto não perde nenhuma das suas condições atinentes à sua execução no ano de 2015, cuja disponibilidade já foi manifestada pela entidade promotora e executora;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 943/2014, resultante da reunião do Conselho do Governo de 08 de outubro de 2014, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série I, n.º 153, de 10 de outubro de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1158/2014

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão.

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho.

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, amador e federado, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais.

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, quer no plano desportivo, quer no plano educativo.

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do art. 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea z) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/M, de 14 de fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização das seguintes atividades:
 - a) Fomento da prática desportiva e recreativa por pessoas com deficiência ou incapacidade, através de atividades desportivas e práticas recreativas;
 - b) Promoção de treino desportivo nas atividades desportivas e recreativas das instituições e estabelecimentos de educação especial da Região;
 - c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das

competições desportivas e recreativas oficiais de carácter regional, nacional e internacional e nos jogos paralíticos.

- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (Dez mil euros), a pagar em uma única vez, no mês de dezembro de 2014.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de janeiro de 2014 e termo a 31 de dezembro de 2014.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 2.1.1, e classificação económica 04.07.01 transferências correntes - - instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1159/2014

Considerando que o Ferraz Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de

26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Ferraz Ténis Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2013/2014.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Ferraz Ténis Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.222,54 € (quatro mil, duzentos e vinte e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional	4.222,54 €
Total	4.222,54 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional,

regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51419942.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1160/2014

Considerando que o Smash Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração

de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Smash Ténis Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2013/2014.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Smash Ténis Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.627,61 € (quatro mil seiscientos e vinte e sete euros e sessenta e um centimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional	4.627,61 €
Total	4.627,61 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51419944.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1161/2014

Considerando que o Grupo Desportivo Azinhaga, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo e pool português nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo Azinhaga tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2013/2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo Desportivo Azinhaga uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.833,53 € (mil oitocentos e trinta e três euros e cinquenta e três centimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional	1.833,53 €
Total	1.833,53 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51419943.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1162/2014

Considerando que ocorreu um lapso na redação do ponto 4 do número 2 da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, no que concerne à reprogramação das comparticipações financeiras a conceder ao Clube Sport Marítimo da Madeira, ao abrigo da Resolução n.º 1286/2003, de 9 de Outubro, relativamente ao ano 2016,

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Proceder à sua retificação, pelo que,

Onde se lê:

“(…)

- 4) Club Sport Marítimo da Madeira, Resolução n.º 1286/2003, de 9 de Outubro

(…)

2016 - 471.942,89 €

(…)”

Deverá ler-se:

“(…)

- 4) Club Sport Marítimo da Madeira, Resolução n.º 1286/2003, de 9 de Outubro

(…)

2016 - 620.267,47 €

(…)”

2. Aprovar a minuta do contrato-programa, devidamente corrigida, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51408417.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1163/2014

Considerando que através da Resolução n.º 1800/2005, de 7 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Nacional, para a comparticipação financeira na empreitada de conceção/construção do complexo desportivo do Clube Desportivo Nacional - 2ª fase e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1296/2013, de 12 de dezembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 950/2014, de 18 de setembro, foi aprovada a sexta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1799/2005, de 7 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de conceção/construção do complexo desportivo do Club Sport Marítimo da Madeira - Pavilhão e Estruturas de Apoio e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no cálculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando as variações da taxa euribor que resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado, este terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

Considerando a decisão de regularização dos montantes em dívida relativos ao ano 2011, estes contratos terão de ser reprogramados dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1163/2014, de 20 de novembro, autorizar as diversas alterações aos contratos-programa supra mencionados, celebrados com as diversas entidades desportivas e aprovados pelas resoluções acima descritas.
2. Reprogramar as participações financeiras a conceder às diversas entidades desportivas, definidas nas cláusulas de participação financeira, estabelecidas nos diversos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os seguintes cronogramas financeiros:
 - 1) Clube Desportivo Nacional, Resolução n.º 1800/2005, de 7 de dezembro
 - 2007 - 528.686,72 €
 - 2008 - 1.307.694,78 €
 - 2009 - 759.550,18 €
 - 2010 - 902.343,94 €
 - 2011 - 1.312.597,93 €
 - 2012 - 1.988.511,88 €
 - 2013 - 4.401.856,21 €
 - 2014 - 2.370.744,89 €
 - 2015 - 2.316.792,84 €
 - 2016 - 2.296.991,41 €
 - 2017 - 2.276.584,11 €
 - 2018 - 2.256.479,73 €
 - 2019 - 2.236.921,37 €
 - 2020 - 2.216.353,63 €
 - 2021 - 1.649.008,12 €
 - 2) Club Sport Marítimo da Madeira, Resolução n.º 1799/2005, de 7 de dezembro
 - 2006 - 156.998,68 €
 - 2007 - 464.602,56 €
 - 2008 - 680.619,25 €
 - 2009 - 242.321,17 €
 - 2010 - 865.849,11 €
 - 2011 - 537.893,37 €
 - 2012 - 549.254,32 €
 - 2013 - 1.515.948,13 €
 - 2014 - 1.543.758,26 €
 - 2015 - 951.953,31 €
 - 2016 - 943.838,74 €
 - 2017 - 935.498,77 €
 - 2018 - 927.271,11 €
 - 2019 - 919.044,23 €
 - 2020 - 910.839,50 €
 - 2021 - 226.425,14 €

3. Aprovar as minutas dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que fazem parte integrante da presente resolução e que ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão outorgados pelas partes.
5. Determinar que as despesas resultantes das alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados têm cabimento na classificação orgânica 4809500500.08.07.01 - AT.00, 4809500500.08.07.01-A0.00 e 4809500500.08.07.01-TT.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:
 - 1) Clube Desportivo Nacional, Resolução n.º 1800/2005, de 7 de dezembro
 - 08.07.01.AT.00 - 2.188.627,08€
 - 08.07.01.A0.00 - 182.117,81€
 - 08.07.01.TT.00 - 0,00 €
 - CY 51408466
 - 2) Club Sport Marítimo da Madeira, Resolução n.º 1799/2005, de 7 de dezembro
 - 08.07.01.AT.00 - 1.364.105,96€
 - 08.07.01.A0.00 - 78.022,46€
 - 08.07.01.TT.00 - 101.629,84€
 - CY 51408896

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1164/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reabilitação da Praia da Calheta» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reabilitação da Praia da Calheta».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1165/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Estabilização do Talude do Garachico - Câmara de Lobos» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «INTEMP. FEV/2010 - Estabilização do Talude do Garachico - Câmara de Lobos».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1166/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista uma nova intervenção no Ribeiro da Corujeira - Monte, no Concelho do Funchal, que inclui trabalhos de regularização e de canalização do mesmo;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do

Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de carácter preventivo e corretivo na Ribeira da Corujeira - Monte;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte” até ao montante de 1.415.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 197/2014, publicada no JORAM n.º 175, de 14 de Novembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1167/2014

A Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, instituiu as Insignias Honoríficas Madeirenses, tendo em vista distinguir cidadãos, coletividades ou instituições que se notabilizem por méritos pessoais ou institucionais, atos, feitos cívicos ou serviços prestados à Região.

É neste enquadramento que surge a Insignia Autónoma de Distinção, destinada a reconhecer atos ou a conduta de excecional relevância de cidadãos portugueses que valorizem, prestigiem e dignifiquem a Região, no País ou no estrangeiro, contribuindo, dessa forma, para a expansão da cultura madeirense e para o maior conhecimento da Madeira, da sua história e dos seus valores.

António Alberto Andrade Drummond Borges é exemplo desta entrega. Após ter concluído o curso na Escola de Hotelaria de Lisboa, iniciou a sua atividade profissional nesta cidade, e após um período em Londres, regressou à Madeira em 1964, para assumir o cargo de Subdiretor do Savoy Hotel, passando depois a Diretor e a Administrador do Savoy Hotel, do Hotel Santa Isabel e da Agência de Viagens Savoy.

Dois anos depois, em 1966, é convidado a participar na criação, na Madeira, da Escola de Hotelaria e Turismo, na altura a segunda do país, da qual viria a ser o seu primeiro Diretor Hoteleiro.

Foi, durante vários anos, representante do Sector Hoteleiro, na Mesa da Associação Comercial e Industrial do Funchal.

Em 1974, recebe o convite para pertencer ao Movimento do Rotary International e é nesta qualidade que se dedica à investigação e recolha do Espólio do Clube, trabalho que veio a resultar na publicação de duas obras, sendo a primeira em 2003, intitulada “1933/2003 - 70.º Aniversário do Rotary Clube do Funchal” e a segunda, em 2008, com a designação de “O Mundo do Rotary”.

Em 1980, é convidado a representar os Estados Unidos da América, como Agente Consular, função que desempenhou durante 20 anos, recebendo, nesta qualidade e ao longo deste período, diversas distinções.

Finalmente publica, em novembro de 2014, o livro “Memória dos Savoy Hotéis”, um tributo que dedica à família mas, também, a todos os que o acompanharam e fizeram, destes Hotéis, um exemplo na indústria hoteleira da Região e do País.

Ao longo deste percurso pessoal e profissional diversificado, sempre se empenhou com toda a sua capacidade, energia e competência nas causas da Madeira, tendo contribuído para a divulgação e valorização da Região e dos seus setores turístico, cultural e social.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de novembro de 2014, resolveu atribuir ao Senhor António Alberto Andrade Drummond Borges, a Insígnia Autónoma de Distinção - Medalha, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)